



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AUTÓGRAFO N° 020/2025

PROJETO DE LEI N° 020/2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, pré-escolas e instituições públicas de ensino do município de Monte Mor.

(Autoria: Vereadora Camilla Hellen).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º As crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade na matrícula em creches, pré-escolas e de instituições públicas de ensino do município de Monte Mor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial (auditiva, visual ou múltiplas) ou qualquer outra condição que afete a mobilidade, a percepção, a comunicação, as funções cognitivas ou outras capacidades, o qual, em interação com barreiras, pode dificultar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de maio de 2025.

Beto Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Alexandre Pinheiro
1º Secretário

Professor Adriel
2º Secretário

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br